

INEXIGIBILIDADE - Nº 001/2017

TERMO ADITIVO Nº 001/18 AO CONTRATO Nº 11/2017

ADITIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO – FUNPREVBC E PACIFIC CONSULTORIA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente Instrumento Público de contrato, de um lado o **Fundo de Previdência do Município de Bom Conselho - FUNPREVBC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 05.624.075/0001-67, com sede na Rua Vidal de Negreiros, 43 – Centro, Bom Conselho/PE, CEP: 55.330-000, representado neste ato pela Gerente a Sra. Rivelina Maria Cavalcante de Almeida Godoi, brasileira, residente e domiciliada a Rua Dr. Manoel Borba, 278 - Centro, nesta cidade, inscrita no CPF nº 705.224.564-72 e RG nº 3876658-SDS/PE, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a **ASSESSORIA E GESTÃO PREVIDÊNCIA PARA OS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA LTDA-ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ Nº 25 091.096/0001-71, com sede Rua Manoel Borba, 38 - sala 03 - CEP: 55.293-970, Santo Antônio, Garanhuns/PE, neste ato representado pelo sócio Sr. **Geraldo Epifânio Paulino**, brasileiro, solteiro, advogado devidamente inscrito na OAB/DF 11.777, residente e domiciliado na Rua Luiz Eduardo Magalhães, 521, Francisco dos Santos Figueira, Garanhuns – PE, CEP: 55.291-670, daqui por diante denominado simplesmente de CONTRATADA, consoante a Lei nº 8.666/93, do Processo Licitatório nº 002/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2017, e em termos da proposta apresentada, tem mutuo consenso, através do presente instrumento público, o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do contrato por um período de 12 (doze) meses, nos termos da proposta apresentada pela contratada, Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato em epígrafe.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/53-202301055058.pdf
assinado por: idUser 83

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.4. Fica eleito o foro da cidade de BOM CONSELHO, para dirimir qualquer litígio oriundo do presente contrato, que não puderam ser administrativamente solucionados, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

E, por estarem assim justas e acertadas, as partes assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Bom Conselho/PE, 21 de Fevereiro de 2018.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/53-202301055058.pdf>
assinado por: idUser 83

FUNDO DE PREV. DO MUNICÍPIO DE BOM CONSELHO FUNPREV/BC

CNPJ Nº 05.624.075/0001-67

RIVELINA MARIA CAVALVANTE DE ALMEIDA GODOI

CPF nº 705.224.564-72

RG nº 3876658- SDS/PE

CONTRATANTE

ASSPREV- ASSES. EM GESTÃO PREV. PARA OS RPPS.

CNPJ Nº 25.091.096/0001-71

GERALDO EPIFANIO PAULINO

OAB/DF 11.777

CPF Nº 583.703.231-20

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF nº